



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2232 DE 22 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO, FORNECIMENTO E
CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM
FORMATURAS E EVENTOS ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E ESTABELECE
MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL
POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO**

ARIES MARIOTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Jambéiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, distribuição, fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas em eventos de formatura, confraternizações, festas e quaisquer atividades vinculadas às escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei aplica-se a eventos:

I – Realizados nas dependências das escolas da rede municipal;

II – Realizados em espaços públicos ou privados quando o evento estiver vinculado, organizado, autorizado ou apoiado por escolas da rede municipal de ensino;

III – organizados por comissões de pais, alunos ou terceiros quando estiverem relacionados à formatura ou atividade escolar.

Art. 3º - Os eventos escolares deverão garantir ambiente adequado à proteção integral de crianças e adolescentes, sendo vedada qualquer prática que estimule ou facilite o acesso a bebidas alcoólicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 4º Compete às unidades escolares da rede municipal:

I – Orientar pais, responsáveis e organizadores sobre a proibição prevista nesta Lei;

II – Inserir nos regulamentos de formatura e eventos escolares a vedação ao consumo e comercialização de bebidas alcoólicas;

III – comunicar às autoridades competentes em caso de descumprimento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas nas escolas da rede municipal sobre:

I – Prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

II – Promoção de hábitos saudáveis;

III – conscientização das famílias sobre os riscos do consumo precoce de bebidas alcoólicas.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei poderá acarretar:

I – Advertência aos organizadores do evento;

II – Interrupção ou cancelamento da atividade;

III – comunicação aos órgãos competentes para aplicação das medidas previstas na legislação vigente.

Art. 7º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 17 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 administracao@jambeiro.sp.gov.br

ARIES MARIOTO Assinado de forma digital por
FERREIRA:4062361 ARIES MARIOTO
5827 FERREIRA:40623615827
Dados: 2026.06.22 07:46:41
-03'00'

ARIES MARIOTO FERREIRA
Prefeito Municipal